



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a [Lei nº 1.460, de 3 de dezembro de 2020](#), que  
“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para  
o exercício financeiro de 2021.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei nº 1.460, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de dezembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral